

PROJETO DE LEI 9/56

ALTERA A REDAÇÃO DO § UNICO DO

DECRETO Nº 11 DE 17 de JUNHO DE 1952

PEDRO GUILHERME MAURER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LXI

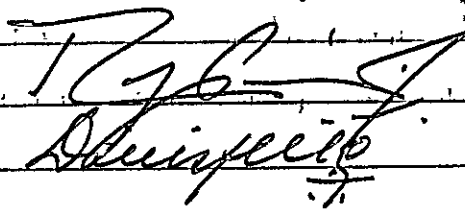
Art. - 1º. - Fica alterada a redação do Parágrafo Unico do Decreto Lei Nº 11 do 17 do junho de 1952, cuja redação passa a ser a seguinte: São consideradas pequenas casas aquelas cuja construção não exceda ao custo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - comprovado pelo Orçamento que deverá acompanhar o pedido de licença.

Art. - 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. - 3º. - Revogam-se disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal etc...etc...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 1º de março de 1956



AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO E DOAÇÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.-

Art.1^a-Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um TERRENO, não inferior a dois(2) hectares, para nêle ser construido o "PRESIDIO MUNICIPAL"

Art.2^a-As despesas decorrentes do Art.1^a, serão cobertas pela maior arrecadação prevista no exercicio do ano corrente;

Art.3^a-Si dentro de dois(2) anos, o Estado não construir o Presidio Municipal, reverterá o terreno ao patrimonio do Município.-

Art.4^a-Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação e revoga-se ás disposições em contrario.-

Sala das Sessões, 6 de Março de 1.956

Divulgado

O autor do projeto, em sessão de 18 de Abril, solicitou archivaamento do mesmo, verbalmente

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DOAÇÃO AO ESTADO, PARA NELES SEREM CONSTRUÍDOS PRÉDIOS AO EXM^o SNR. JUIZ DE DIREITO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DELEGADO DE POLÍCIA e COMENDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL.

Art. 1^a - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar ao Estado do Rio Grande do Sul, QUATRO (4) lotes de terrenos, para neles serem construídos Prédios para as moradias do Exm^o Snr. Dr. Juiz de Direito, Dr. Promotor de Justiça, Snr. Delegado de Polícia e Cmt. do Destacamento Policial.-

Art. 2^a - As despesas decorrentes do Art. 1^a, serão cobertas pela maior arrecadação prevista no corrente ano.-

Art. 3^a - Si dentro de dois anos, o Governo do Estado, não construir os prédios, reverterão ao Município, os referidos terrenos.-
Salas das Sessões, 6 de Março de 1.956.-

Diuzille

*O autor do projeto, em sessão de 18. de Abril,
solicita arquivamento do mesmo, verbalmente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL
SECRETARIA

São Pedro do Sul,

Projeto de Lei nº _____

Altera a redação do Código Geral, o.27.4, da
Lei Municipal, nº 197, de 29 de Novembro de
1.955.

Art.- 1º Fica assim redigido o Código Geral o.27.4 da Lei Municipi-
pal de 29/11/1955:

§ Unico - Imposto sobre ~~Imposto sobre~~ Diversões Publicas.
Sala das Sessões, 26 de Junho de 1.956

Diniz Mello
Ass. Diniz Mello
Vereador do P.T.B.

aprovado

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5 DE 19 DE SETEMBRO DE 1956.

*Autoria do Per.
Bergênio Zúlio Sarturi*

MODIFICANDO EM PARTE O DECRETO
Nº 32, DE 20-11-1952 MODIFICAN-
DO A TAXA DE MELHORAMENTOS RU-
RAIS.

PEDRO GUILHERME MAURER, Prefei-
to Municipal de São Pedro do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vere-
dores aprovou e eu sanciono a modificação relativa ao De-
creto nº 32 de 20-11-1952 referente a taxa de melhoramentos
rurais, em virtude do que fica extinto o § único do art. 11
do citado decreto:

Art.º 1º: alterado
Art.º 2º- Fica extinto o § único do art. 11 do decreto
nº 32 de 20 de Novembro de 1952, tornando isen-
to a obrigação aos varões maiores de 21 anos e
que não sejam proprietários, vivendo na depen-
dência dos progenitores.

Art.º 2º- A presente Lei entrará em vigor a partir da presente
data.

Art.º 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Sessões da Câmara de Vereadores de São Pedro
Sul, em 19 de setembro de 1956.

Prefeito Municipal

Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL
SECRETARIA

São Pedro do Sul,

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EUGENIO
JULIO SARTURI.

MODIFICANDO EM PARTE O DECRETO Nº 5 de 30 DE
OUTUBRO DE 1950, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 32
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1952.

PEDRO GUILHERME MAURER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a modificação relativa ao Decreto Nº 32 de 20/11/1952 referente a Taxa de Melhoramentos Rurais, em virtude do que fica extinto o § Unico do Art. 11 do Citado decreto:

Art. 12 - Fica extinto o paragrafo Unico do Art. 11 do decreto Nº 32 de 20 de Novembro de 1952, tornando assim isento a obrigação aos varões maiores de 21 anos e que não sejam proprietários, vivendo na dependência dos progenitores.

Art. 22 - A presente Lei entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul em 19 de Setembro de 1956.

O Projeto sofreu a seguintes emendas:

- No Art. 12. Art. 11 - Todo o agregado maior de 21 anos, residente em qualquer Zona do Município, fica obrigado, para os fins de que trata esta Lei, com 2 (dois) dias de serviço, por ano, ou a importância em dinheiro, a razão de 96,70 (NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS) por dia.
- No Art. 22. § § Unico. A obrigação do Art. anterior é extensivo aos varões maiores de 21 anos e que não sejam proprietários, exceto os que trabalham e vivem sob a exclusiv dependência economica dos paes.

As emendas foram aprovadas

Sala das Sessões, 8 de Outubro de 1956.

Era o que continha o Projeto de Lei e as
emendas.

João Colostino Rezer
João Colostino Rezer

Secretário

PROJETO DE LEI

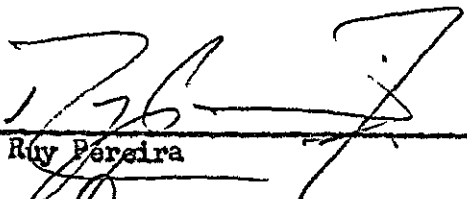
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 33,
20 DE NOVEMBRO DE 1952.

PEDRO GUILHERME MAURER, prefeito Municipal de São Pedro do Sul, faço saber
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº. 33, de 20 de novembro de 1952, que passa a ter a seguinte redação: - A todo funcionário municipal, efetivo, interino, extranumerário ou aposentado (Art. 96 da Lei Orgânica) é concedido o abono familiar pagas com os vencimentos a razão de Cr\$ 70,00 (SETENTA) mensais, por filho menor até 18 (DEZOITO) anos de idade ou incapaz de trabalhar todo maior.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1956


Ruy Pereira

*Disseceado
por Carlos Ruy
José Messias T. Coelho.
Eugenio Julio Sarturi
Werner Boeles.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL
SECRETARIA

São Pedro do Sul,

PROJETO DE LEI
=====

CANCELA A VERBA PARQUES E JARDINS, EXTRA NUMERARIO
MENSALISTA.

PEDRO GUILHERME MAURER, Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a se-
guinte

LEI

Art. 12- Fica cancelada a Verba PARQUES E JARDINS, Extra numerario
Mensalista, rubrica 8-81-1.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de
1957.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrario.

Saía das Sessões, 17 de Novembro de 1956.

João Celestino Rezer
João Celestino Rezer

Jose Messias D. Coelho
Diuzete
Eugenio Julio Gorturi
Olavio Rosa